

Poder Judiciário Brasileiro x Arbitragem: é a Ordem Pública um limite efetivo de utilização da Arbitragem pelo juiz brasileiro?

Autor: Fernanda Sirotsky Scaletscky

Orientador: Prof. Dr. Fábio Morosini



PERGUNTA

O Poder Judiciário Brasileiro utiliza-se da Ordem Pública para limitar a utilização da Arbitragem?

JUSTIFICATIVAS

- Dificuldade de compreensão da noção de Ordem Pública por parte da doutrina e da jurisprudência nacional;
- O estudo ainda incipiente das relações entre o Poder Judiciário (forma jurisdicional clássica) e a Arbitragem (forma alternativa de resolução de controvérsias).

MÉTODO

- Análise da legislação nacional;
- Análise das premissas especializadas da doutrina nacional e estrangeira;
- Análise da jurisprudência do STJ, TJRS, TJSP e TJRJ.

HIPÓTESES E RESULTADOS PRELIMINARES

Hipótese de Pesquisa:

A Ordem Pública funciona como um limitador da utilização da Arbitragem pelo juiz brasileiro.

2. Hipótese de pesquisa aplicada à ação de anulação de sentenças arbitrais nacionais:

- A Ordem Pública não está expressa como um dos requisitos do art. 32, LBA;

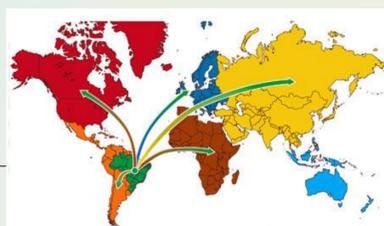
- Entretanto, a doutrina arbitral pátria a tem considerado como uma das hipóteses possíveis para embasar a ação anulatória de sentenças arbitrais nacionais;

- A jurisprudência dos principais tribunais pátrios ainda se mantém silente sobre o assunto, tendo em vista a ausência de expressa disposição legal.



3. Hipótese de pesquisa aplicada aos deveres do árbitro:

- Uma nova série de obrigações, por parte do árbitro, são apontadas pela recente doutrina arbitral, tais como o dever de respeitar a escolha das partes, no tocante à lei aplicável ao litígio, e o respeito à Ordem Pública no momento da decisão.



CONCLUSÕES

- A Ordem Pública é uma noção que a jurisprudência pátria deve preencher com mais cautela, delimitando mais concretamente os seus limites e efeitos;

- No tocante à homologação de sentenças arbitrais estrangeiras, apesar da expressa inclusão legal da noção de Ordem Pública, a jurisprudência não a tem empregado como um limite efetivo à utilização da arbitragem;

- Em relação à ação de anulação de sentenças arbitrais nacionais, apesar da não inclusão da Ordem Pública no rol do art. 32 da LBA, a doutrina consente que ela poderia, sim, ser utilizada como limite efetivo à utilização da arbitragem pelo juiz nacional. Aguarda-se a posição da jurisprudência nacional sobre o tema;

- A aplicação da Ordem Pública aos deveres do árbitro aponta para uma nova série de deveres por parte do julgador privado, os quais, no futuro, poderiam vir a ser considerados como limitadores da própria atuação do árbitro durante o processo arbitral.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ALMEIDA, Ricardo Ramalho. Arbitragem comercial internacional e ordem pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Arbitragem comercial e internacional. São Paulo: Lex Editora, 2011.

BASSO, Maristela. Curso de direito internacional privado. São Paulo: Atlas, 2011.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96. São Paulo: Atlas, 2009.

DOLINGER, Jacob. Direito internacional privado: (parte geral). Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

FOUCHARD, Philippe; GAILLARD, Emmanuel; GOLDMAN, Berthold. Traité de l'arbitrage commercial international. Paris : Litec, 1996.

GASPAR, Renata Alvares. Reconhecimento de sentenças arbitrais estrangeiras no Brasil. São Paulo: Atlas, 2009.

LEE, João Bosco. Arbitragem comercial internacional nos países do Mercosul. Curitiba: Juruá, 2003.

MARTINS, Pedro A. Batista. Apontamentos sobre a Lei de Arbitragem: [comentários à lei 9.307/96]. Rio de Janeiro: Forense, 2008.